PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROTOCOLIZE-SE
03.02.14

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 136/13

LEI Nº 4.232 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a prestar serviços com 01 (uma) máquina pá carregadeira, 01 (uma) motoniveladora com escarificador e 02 (dois) caminhões basculantes da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários, para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários, com 01 (uma) máquina pá carregadeira, 01 (uma) motoniveladora com escarificador e 02 (dois) caminhões basculantes da Prefeitura Municipal de Dracena, para fazer a limpeza do terreno no local onde será construído o Conjunto Habitacional Dorival Inocêncio.

Artigo 2° - Os serviços prestados serão coordenados pela Associação Pró Moradia Popular da Alta Paulista.

Artigo 3° - Os bens descritos no Artigo 1° da presente Lei serão cedidos pelo período necessário para a limpeza da área, sem prejuízos ao serviço público e de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários.

Artigo 4° - Serão cedidos servidores públicos municipais para operar os bens descritos no Artigo 1°, ficando a cargo da Associação as despesas com locomoção e alimentação dos citados servidores.

Artigo 5° - Serão cobrados os valores correspondentes a 5 UFMs pela hora máquina trabalhada pela pá carregadeira; 6,5 UFMs pela hora máquina trabalhada pela motoniveladora com escarificador e R$1,99 (um real e noventa e nove centavos) pelo quilômetro rodado do caminhão basculante.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 18/DEZ/2013 10:58 00006760

LEI Nº 4.232 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

-Fl 02-

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 136/13

Parágrafo Único – Os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos